

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

1.1 Estudo técnico preliminar para o credenciamento de árbitros de futebol de campo, visando promover a eventos esportivos desta modalidade no Município de Aliança/PE.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica (Federações, Associações, Ligas, empresas, entre outras) para serviços de arbitragem de competições esportivas amadoras (futebol de campo).

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Justifica-se a necessidade de serviços de arbitragem para eventos esportivos de futebol de campo, visando potencializar cada vez mais esta modalidade esportiva nas comunidades do Município de Aliança.

3.2. Em que pese dispor de estrutura e pessoal para organização administrativa das competições, a Administração não possui corpo técnico para promover a arbitragem das partidas, sendo necessária contratação destes profissionais para garantir o bom andamento das competições e assegurar lisura, respeito às regras e segurança dos participantes, condições que elevam a qualidade técnica das partidas e fortalece a credibilidade dos campeonatos perante os atletas e o público.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL

4.1 A necessidade da presente contratação encontra-se alinhada com o Objetivo Estratégico de garantir e fomentar a prática esportiva, embora o município ainda não tenha formalizado o Plano de Contratação Anual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS
1	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	60
2	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO ASSISTENTE 1	Jogos	60
3	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO ASSISTENTE 2	Jogos	60
4	Serviço de arbitragem para futebol de campo - 4º ÁRBITRO	Jogos	60

* Os quantitativos apresentados são meramente estimativos (Dependerá da realização de Torneios e Campeonatos a serem organizados), não obrigando o Município de Aliança, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, executar em sua totalidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado foi realizado em instituições próprias como ligas e associações esportivas, quais foram colhidos valores ofertados que seguem anexas a este estudo.



6.2. Sabe-se, contudo, da existência de profissionais pessoas físicas que detêm credenciais de arbitragem.

6.3. Para fins de contratação deste objeto, observa-se que os entes públicos se utilizam de licitação na modalidade pregão ou através de Credenciamento.

6.4. O Município de Aliança tem histórico de sucesso na contratação do objeto através de credenciamento de árbitros em anos pretéritos, vez que mantém disponível grande número de profissionais credenciados o que garante a plena execução dos eventos.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 Para a composição de preços, foram utilizados preços públicos encontrados em Editais de Credenciamento, cotações de mercado colhidas com associações desportivas.

7.2. Foram realizadas as médias dos preços unitários e medianas, tendo optado por esta última como metodologia dos preços para credenciamento, conforme tabela:

ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	60	500,00	30.000,00
2	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO ASSISTENTE 1	Jogos	60	250,00	15.000,00
3	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO ASSISTENTE 2	Jogos	60	250,00	15.000,00
4	Serviço de arbitragem para futebol de campo - 4º ÁRBITRO	Jogos	60	250,00	15.000,00
Total - Setenta e cinco mil reais				75.000,00	

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após levantamento de mercado e sua análise e considerando o sucesso de anos anteriores, chega-se à conclusão de que a melhor e mais vantajosa solução para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade, transparência e eficiência seria o credenciamento de pessoa física ou jurídica (federações, associações, ligas, empresas, entre outras) para serviços de arbitragem de competições esportivas amadoras (futebol de campo) no Município de Aliança.

8.2. A utilização do credenciamento decorre da necessidade de contratar o maior número possível de credenciados a preço fixo previamente determinado pela Administração, de forma paralela e não excludente, como autoriza o art. 79, I, da Lei nº 143133/21.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos mínimos da contratação:

O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, de forma legível, conforme modelo a ser disponibilizado e apresentar juntamente com o pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cópia dos Documentos RG do postulante ao credenciamento;
- f) Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade ou Federação esportiva na área de futebol de campo;
- g) Atestado médico onde conste que o árbitro (postulante ao credenciamento) está apto a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvida (prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 12(doze) meses, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do interessado.
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- i) Declaração expressa de que a pessoa física não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Aliança.
- j) Declaração de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva da modalidade futebol de campo;
- k) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal;
- l) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo nas hipóteses excetadas legalmente.
- m) Declaração que detém conhecimento de todas as informações contidas no edital e nos seus anexos e que cumpre os requisitos nele previstos.

II – Pessoa Jurídica

- a) **Associações Esportivas** – cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, devendo ser apresentada declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado. **No caso de Ligas Esportivas e Federações Esportivas** - Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto e documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira de associado, ou outro documento hábil de comprovação, etc.). **No caso de empresa**, ato constitutivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores,
- b) Declaração ou carteira de associado, que comprove que o profissional tem o curso específico para arbitrar jogos na modalidade futebol de campo, ou declaração com relação de árbitros, emitida pela entidade responsável;



- c) Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações ou consolidação, se houver, devidamente registrados, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do postulante ao credenciamento;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j) Certidão Negativa de Falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- k) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- m) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo nas hipóteses excetuadas legalmente.
- n) Declaração expressa de que o representante da pessoa jurídica e seus associados/federados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Aliança.
- o) Relação dos árbitros associados/colaboradores, os quais devem ser conhecedores do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva.
- p) Atestado médico dos árbitros associados indicados pela instituição postulante ao credenciamento, comprovando que estão aptos a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvida (prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 12(doze) meses, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico dos associados indicados;
- q) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal para o tipo de arbitragem que postula credenciamento.
- r) Declaração que detém conhecimento de todas as informações contidas no edital e nos seus anexos e que cumpre os requisitos nele previstos.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



10.1. Adota-se o parcelamento da solução por ser serviço de natureza divisível e não causar prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, portanto, o credenciamento dos interessados se dará POR ITEM.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Assegurar a realização de eventos esportivos de alta qualidade, justiça e imparcialidade.

11.2. Garantir que as competições esportivas promovidas pelo município sejam conduzidas de maneira profissional, transparente e em conformidade com as regras estabelecidas para modalidade de futebol de campo.

11.3. Dispor de árbitros e profissionais qualificados, que possuam expertise em arbitragem de futebol de campo e sejam capazes de garantir a aplicação correta das regras do jogo.

11.4. Garantir eventos esportivos de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do esporte local.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A demanda será acompanhada pelo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite do credenciamento, recebimento dos serviços e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da futura contratação, através de designação de fiscal de gestor de contrato.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

UNIFORME – Os árbitros e mesários deverão apresentar-se para dirigir os jogos, devidamente uniformizados conforme estabelece as Regras Oficiais da modalidade.

MATERIAL DE TRABALHO – O material fornecido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, tais como, canetas, réguas, placas, placares, bombas, etc., ficam sob inteira responsabilidade da equipe de arbitragem, que deve zelar pelo bom uso, conservação e posterior devolução.

HORÁRIO – Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes exige rigor no que diz respeito ao cumprimento dos horários das partidas que serão previamente divulgados. Em razão disto, não tolerará atrasos da equipe de arbitragem. A arbitragem deve se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo. Isto dará tempo para o árbitro e mesário fazerem todas as checagens e procedimentos necessários antes da partida.

PROVIDÊNCIAS ANTES DO JOGO – Antes do início da partida algumas medidas devem ser tomadas. Verificação dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, como, traves, redes, marcações, placares, identificação dos atletas e comissão técnica, devem ser obrigatoriamente checadas pelos árbitros.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não há necessidade de contratações correlatas.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS



15.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a credenciada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO PRÉVIO

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao Município de Aliança, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável o credenciamento de pessoa física ou jurídica para futuras contratações pretendidas de arbitragem.

Aliança, 05 de janeiro de 2026.

VALDEMIR PEDRO DA SILVA – DIRETOR DE ESPORTES